



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

0065

LEI Nº 1.577 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA A TABELA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 134 DA LEI Nº 834/77 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº EDSON LUIZ BONACIN, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga seguinte lei:

Art. 1º- O Artigo 134 da Lei nº 834/77 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 134- A taxa será apurada mediante a aplicação da alíquota correspondente sobre o Valor de Referência (VR) do mês imediatamente anterior, em função da área, localização e situação do imóvel e é devida anualmente.

ÁREA DOS IMÓVEIS

1a.zona 2a.zona 3a.zona

a) IMÓVEIS CONSTRUIDOS

por metro quadrado da área do terreno	0,090	0,060	0,030
---------------------------------------	-------	-------	-------

b) IMÓVEIS NÃO CONSTRUIDOS

por metro quadrado de área do terreno	0,120	0,090	0,060
---------------------------------------	-------	-------	-------

Art. 2º- A aludida taxa será lançada concomitantemente com os Impostos Predial e Territorial Urbano, na forma, prazos, condições e penalidades dos mesmos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia do exercício financeiro subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 20 de novembro de 1989.

ENGº EDSON LUIZ BONACIN

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA

SERGIO SILVA

DIRETOR DA SECRETARIA